

apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício no cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.718, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Regulamenta o artigo 8.º da Lei n. 6.856, de 18 de julho de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 21 da Lei n. 6.856, de 18 de julho de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, criados pela Lei n. 6.856, de 18 de julho de 1962, serão providos, por promoções pelo critério de merecimento, por Inspectores Chefes de Agrupamento, da Guarda Civil de São Paulo, nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — Concorrerão à promoção referida ao artigo anterior os Inspectores Chefes de Agrupamento que satisfaçam as seguintes condições:

I — Sejam portadores do certificado de aprovação em Curso de Especialização da Escola de Polícia;

II — Possuam o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no cargo;

III — Não tenham sofrido pena de suspensão nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV — Não estejam suspensos preventivamente ou respondendo a processo administrativo ou sindicância.

§ 1.º — Quando não houver candidato com interstício para promoção, este será dispensado.

§ 2.º — O Inspetor Chefe de Agrupamento, nas condições deste artigo, item IV, retornará à sua posição na classificação anterior, se absolvido, e nessa antecedência os concorrentes na promoção subsequente.

Artigo 3.º — A promoção recairá no Inspetor Chefe de Agrupamento que tiver maior número de pontos, avaliando-se o merecimento na seguinte conformidade:

I — Média final obtida no Curso de Especialização da Escola de Polícia, multiplicada por 10 (dez), considerando-se a média na graduação de 0 (zero) a 10 (dez).

II — 1 (um) ponto por ano de serviço na Guarda Civil de São Paulo.

III — 1 (um) ponto por ano de antiguidade na classe.

IV — 2 (dois) pontos por ano subsequente à conclusão do Curso de Especialização.

§ 1.º — Na contagem dos pontos a que aludem os incisos II, III e IV deste artigo, serão computadas as frações até centésimos.

§ 2.º — Do cômputo geral serão deduzidos os pontos negativos na base de 1 (um) ponto por dia de suspensão do curso.

Artigo 4.º — A classificação dos candidatos prevalecerá unicamente para o preenchimento das vagas existentes e será publicada em Boletim da Corporação, 15 (quinze) dias antes das datas fixadas para a promoção.

Parágrafo único — Da classificação caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Artigo 5.º — Em igualdade de condições na classificação, proceder-se-á nos termos do artigo 25 da Lei n. 3.195, de 5 de outubro de 1955.

Artigo 6.º — A classificação final é da competência do Diretor da Guarda Civil de São Paulo, que encaminhará a lista respectiva do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único — Essa lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a serem providas.

Artigo 7.º — As promoções regulamentadas por este decreto terão lugar nas datas de 25 de janeiro, 21 de abril, 9 de julho e 22 de outubro.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.719, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargo de Professor Secundário

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53", dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, destinado à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, no Instituto de Educação "Barão do Rio Branco", em Catanduva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.720, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Vila Vicentina, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Bauru

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo n. 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, promulgada pela Assembleia Legislativa em 24 de março de 1961, artigo n. 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4617/60, fica doado à Vila Vicentina, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bauru, um veículo usado, Perua Kombi Volkswagen, ano de 1959, motor n.º 2.583.828, declarado excedente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, mediante a Diretoria do Serviço de Trânsito, fica autorizada a expedir, em nome do respectivo donatário, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.721, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Ação Social Católica de Itapetininga

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-2350-62, fica doado à Ação Social Católica de Itapetininga, um veículo usado Sedan

Volkswagen, motor N.º 2.643.768, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 966 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.722, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962.

Dispõe sobre a designação de representante da Secretaria da Educação para integrar a Comissão instituída pela Resolução n.º 1.282, de 29 de julho de 1961.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições e atendendo o que dispõe o artigo 4.º, do Decreto Federal n.º 50.811, de 17 de junho de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o Professor Luiz Gonzaga Horta Lisboa, Diretor Geral Substituto do Departamento de Educação, para integrar e presidir a Comissão instituída pela Resolução n.º 1.282, de 29 de julho de 1961, para cumprimento das determinações do referido Decreto Federal, ficando dispensado, a pedido, o sr. Euvaldo de Oliveira Mello, que fora designado para a referida Comissão como Diretor Geral — Substituto do Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Givérno do Estado de São Paulo, aos 11 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral